



## INTERPELAÇÃO ORAL

Segundo os dados do Governo sobre as infiltrações de água, entre 2009 e 30 de Outubro de 2020, registaram-se vinte mil e um pedidos de apoio, dos quais 2907, isto é 14,53%, envolveram incumprimento do dever de reparação ou de prestação de colaboração dos proprietários. Isto demonstra que este problema social grave ainda não apresenta sinais de atenuação, e os residentes continuam a sofrer por causa das infiltrações.

Face aos referidos caos, desde 2015 que os deputados à Assembleia Legislativa e a nossa equipa têm sido incumbidos pelos cidadãos de transmitir as suas opiniões ao Governo, e os diversos sectores da sociedade têm apresentado constantemente opiniões e sugestões, pena é que, até ao momento, o Governo ainda não tenha adoptado medidas reais para resolver o problema. Até que, em Outubro de 2020, na sessão de interpelação oral, mais uma vez se discutiu o problema das infiltrações, e o Governo afirmou o seguinte: ***“[p]ropomos que possa ser previsto, na nova lei, que, caso o proprietário não esteja contactável ou não colabore e desde que haja motivo justificável, baseado em inspecção técnica, de que a infiltração de água tenha origem na fracção vizinha, poderá a vítima da infiltração de água intentar a correspondente acção judicial ou recorrer à arbitragem contra o proprietário, para exigir o acesso à fracção para efeitos de inspecção e reparação, sob pena de suspensão coerciva do fornecimento de água e de assumir a responsabilidade da indemnização”***. No entanto, segundo alguns especialistas e académicos, o regime de arbitragem de Macau ainda se encontra



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

numa fase inicial, não dispondo ainda de condições ideais ao nível quer de instituições quer de árbitros profissionais, e os cidadãos também não compreendem muito bem o funcionamento do regime de arbitragem e a qualificação dos árbitros. Assim, face à situação actual, subsistem preocupações quanto à eficácia do recurso à arbitragem obrigatória para resolver o perdurado problema das infiltrações de água nos edifícios, que tanto incomodam os cidadãos. Mais tarde, no dia 25 de Novembro, na sessão de perguntas e respostas sobre as LAG para 2021 da área da Administração e Justiça, o Governo voltou a afirmar o seguinte: “[q]**uanto ao tratamento dos casos de infiltrações de água através do regime de arbitragem ou de processo judicial, o Governo assume uma atitude de abertura**”.

Por isso, alguns cidadãos pediram-me para questionar o Governo: ao ponderar sobre as soluções para as infiltrações de água nos edifícios, o Governo pesou as vantagens e as desvantagens dos dois regimes (do processo judicial e do regime de arbitragem), para saber se são adequados à realidade de Macau? Entendeu-se que a qualificação do processo como urgente (a exemplo do artigo 5.º do Código de Processo do Trabalho), acrescida de pessoal e técnicas de inspecção profissional, ainda não é suficiente para ajudar os cidadãos a resolver as dificuldades com a inspecção e reparação por causa das infiltrações. Porquê?

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Em Outubro de 2020, na sessão de interpelação oral, mais uma vez se discutiu o problema das infiltrações, e o Governo afirmou o seguinte: “[p]**ropomos que possa ser previsto, na nova lei, que, caso o proprietário não esteja contactável ou não colabore e desde que haja motivo justificável, baseado em inspecção técnica, de que a infiltração de água tenha origem**



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

**na fracção vizinha, poderá a vítima da infiltração de água intentar a correspondente acção judicial ou recorrer à arbitragem contra o proprietário, para exigir o acesso à fracção para efeitos de inspecção e reparação, sob pena de suspensão coerciva do fornecimento de água e de assumir a responsabilidade da indemnização”.** No entanto, segundo alguns especialistas e académicos, o regime de arbitragem de Macau ainda se encontra numa fase inicial, não dispondo ainda de condições ideais ao nível quer de instituições quer de árbitros profissionais, e os cidadãos também não compreendem muito bem o funcionamento do regime de arbitragem e a qualificação dos árbitros. Assim, face à situação actual, subsistem preocupações quanto à eficácia do recurso à arbitragem obrigatória para resolver o perdurado problema das infiltrações de água nos edifícios, que tanto incomodam os cidadãos. Por isso, alguns cidadãos pediram-me para questionar o Governo: ao ponderar sobre as soluções para as infiltrações de água nos edifícios, o Governo pesou as vantagens e as desvantagens dos dois regimes (do processo judicial e do regime de arbitragem), para saber se são adequados à realidade de Macau? Entendeu-se que a qualificação do processo como urgente (a exemplo do artigo 5.º do Código de Processo do Trabalho), acrescida de pessoal e técnicas de inspecção profissional, ainda não é suficiente para ajudar os cidadãos a resolver as dificuldades com a inspecção e reparação por causa das infiltrações. Porquê? No entanto, no dia 25 de Novembro, na sessão de perguntas e respostas sobre as LAG para 2021 da área da Administração e Justiça, o Governo voltou a afirmar o seguinte: “[q]**uanto ao tratamento dos casos de infiltrações de água através de regime de arbitragem ou de processo judicial, o Governo assume uma atitude de abertura**”. Assim sendo, as autoridades já dispõem



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

de alguma solução?

2. Segundo alguns cidadãos, eles não são peritos em direito nem em inspeções, por isso, não importa se é arbitragem, processo judicial, ou outra forma, o mais importante é resolver rapidamente as infiltrações de água. Quanto às perturbações, quando o morador do andar de cima não colabora e não abre as portas para inspeção, antes de o Governo tomar uma decisão final, não deve implementar políticas e medidas para aliviar as dificuldades da população? Qual é a opinião do Governo sobre isto?

06 de Novembro de 2020

**O Deputado à Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,  
Mak Soi Kun**